

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.00186281, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), nomeada para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017 ("**AGE**"), registrada na JUCESP sob o nº 412.261/17-0 em 06 de setembro de 2017, e rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de agosto de 2017 ("**AGE Rerratificação**"), registrada na JUCESP sob o nº 442.787/17-0 em 26 de setembro de 2017, aprovaram a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**");

(ii) as Partes celebraram, em 29 de agosto de 2017, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.*", conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), para reger os termos e condições da distribuição pública das Debêntures ("**Emissão**");

(iii) as Partes, em conjunto, celebram o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar um dos jornais no qual a Emissora publica as deliberações relacionadas à Emissão;

(iv) a celebração do presente Segundo Aditamento foi autorizada pela deliberação "2", "ii" da AGE, não sendo necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora para celebração do presente Segundo Aditamento; e

(v) nos termos da Cláusula 10.5 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário está autorizado a celebrar o presente aditamento, tendo em vista que as alterações decorrem de erro material, que não impacta a Emissão ou os Debenturistas.

ISTO POSTO, AS PARTES resolvem aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não*

Convertíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A." ("Segundo Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE da Emissora, nos termos da deliberação "2", "ii" da AGE.

2.2. Este Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, concordam em retificar e alterar as Cláusulas 2.1.1 e 4.9 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. *Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas (i) da RCA, (ii) da AGE e (iii) da AGE Rerratificação serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo ("Estado de São Paulo").*

2.1.1.2. *Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Oferta Restrita, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.*

2.1.1.3. *A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia das atas da RCA, da AGE e da AGE Rerratificação, bem como das referidas publicações, tempestivamente após as respectivas datas de arquivamento e publicações."*

"4.9. Publicidade

4.9.1. *Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Oferta Restrita que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no O Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (exceto pelos comunicados de início e encerramento da Oferta Restrita, que serão enviados somente à CVM pelo Coordenador Líder e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo*

a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à E3 de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo."

CLÁUSULA IV **DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4. O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.7. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

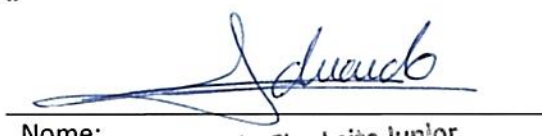
São Paulo, 29 de setembro de 2017.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas 1 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

UNIDAS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Sisomar Marinho
Diretor Financeiro e RI

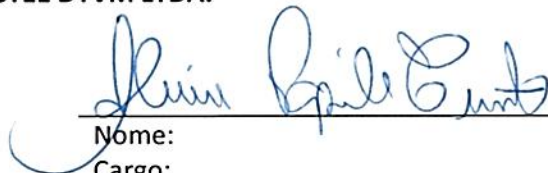

Nome: _____
Cargo: _____
Eduardo Ciro Leite Junior
Controller
Unidas S. A.

(Página de assinaturas 2 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora



Nome:
Cargo: Aline Cunto
Procuradora

(Página de assinaturas 3 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

Testemunhas:


Nome: CELSON DE OLIVEIRA SOARES
RG: 23.922.023-7 - SP/SP
CPF/MF: 134.803.858-69


Nome: Pamela Macneuz Angelo
RG: 43.897.189-9
CPF/MF: 309.772.498-38

